

PARECER Nº 0246/2021

CONCORRÊNCIA Nº 06/2021 - PROCESSO Nº 41/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 41/2021.

**CONCORRÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO..
IRRESIGNAÇÃO INABILITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO
AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.
PARECERES TÉCNICOS CARREADOS AOS AUTOS.
IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS IMPETRADOS.**

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre recursos administrativos interpostos no processo licitatório em epígrafe.

A licitante MW Amazônia Serviços Ltda, por intermédio do Protocolo Administrativo nº 14.946/2021, interpôs recurso administrativo juntado às fls. 460/466, pleiteando, em síntese, a inabilitação da Licitante Dimense Engenharia e Construtora Ltda sob fundamento de que esta apresentou certidões negativas e relativas ao acervo técnico com datas posteriores à alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

A licitante Carlos Alberto Schubert – EPP, por intermédio do Protocolo Administrativo nº 15.142/2021, interpôs recurso administrativo juntado às fls. 468/487, pleiteando, em síntese, a reconsideração da decisão exarada pela CPL acerca de sua inabilitação no certame, fundamentando seu recurso em rigorismo exacerbado/formalismo perpetrado por aquela na análise da certidão de acervo técnico apresentada em habilitação.

O processo licitatório, em conjunto com os recursos administrativos fora encaminhado para parecer técnico das secretarias de Planejamento e Urbanismo e Obras e Serviços Públicos, bem como para o setor Contábil.

Do qual foram juntados aos autos os pareceres de fls. 491/494 (Planejamento e Urbanismo), fl. 495 (contabilidade) e fl. 497.

Após, ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Em relação ao recurso impetrado pela Licitante MW Amazônia Serviços Ltda, razão não assiste a recorrente, vez que a certidão negativa de débitos apresentada pela licitante Dimense cumpre os requisitos legais, em conformidade com parecer técnico exarado pelo contabilista João Garcia de Souza.

Recebido em: 11 / 11 / 2021

Laura Magatti
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
12:46



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Dessa forma, quanto ao presente pedido, não há se falar em irregularidade em sua emissão, tampouco relativa à data de sua emissão ser anterior à data de registro de alteração contratual levada a efeito na Junta Comercial, uma vez que a certidão emitida está vinculada ao CNPJ empresarial e não as alterações contratuais da sociedade empresária.

Fato este devidamente assinalado pelo parecer contábil de fl. 497.

Quanto ao questionamento acerca da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA/SC e aceita pela CPL em relação ao profissional engenheiro, em conformidade com parecer técnico exarado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos (fls. 497), verifica-se que não se comunica com as alterações contratuais da sociedade empresária, não influenciando nas competências da pessoa física do profissional certificado.


Desta senda, parece-nos improcedentes os pedidos perpetrados pela requerente no recurso administrativo apresentado.

No âmbito do recurso apresentado pela licitante Carlos Alberto Schubert EPP, restou evidenciado através do parecer técnico de fls. 491/493 a diferenciação dos elementos “concreto” e “concreto armado”.

Dessa forma, não cumpre a exigência editalícia relativa ao acervo técnico necessário ao certame, de modo que acertadamente a CPL decidiu por sua inabilitação.

Esse é *s.m.j.*, o parecer de caráter opinativo.

Itapoá, 10 de novembro de 2021.



André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Procurador Adjunto